

O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NUMA SOCIEDADE PUNIÇÃO: REFLEXÕES FOUCAULTIANAS

DANIEL RODRIGUES SILVA FERNANDES VARELA*

RESUMO

O presente artigo tem a finalidade de promover reflexões acerca das questões relacionadas ao sistema socioeducativo e sua similaridade ao sistema prisional, advindos da perspectiva foucaultiana, levando em consideração suas peculiaridades e trazendo à luz o pensamento sobre punição dos adolescentes em conflito com a lei e suas discordâncias do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O texto, também, é um convite à reflexão sobre como a sociedade entende os processos de desenvolvimento de ações para contenção da violência e criminalidade, criando em seu imaginário que a punição, descrita por autores como Foucault e Garland, ainda permeiam a construção cultural.

Palavras-chave: Socioeducativo; Foucault; Adolescente em conflito com a lei.

INTRODUÇÃO

De forma reflexiva, inicia-se o texto, para encontrar um fio condutor de pensamentos e assim, também, embasar a discussão de como relacionar as questões do sistema socioeducativo brasileiro e suas interrelações com os pensamentos foucaultianos, sendo necessário que seja traçado aqui uma linha de pensamento.

* Doutorando em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Adolescente em Conflito com a Lei pela Universidade Anhanguera de São Paulo.

Será tratado, também, uma breve discussão entre pensamentos de autores que trazem para a sociedade a pauta as questões relacionadas à violência, criminalidade, punição e castigo.

No entanto, ao começar a discorrer sobre as questões relacionadas a sociedade, e como ela está posicionada em relação as questões apontadas acima e, como isso pode estar diretamente ligado à como as ações do sistema socioeducativo se dão e como isso é diretamente ligado aos pensamentos que Michel Foucault se propõe discutir em suas obras.

Ao pensar nos processos evolutivos da sociedade nos deparamos com questões que são apontadas como contemporâneas, como o aumento da criminalidade, mas na verdade elas aparecem na história repetidamente e sempre com a mesma intensidade.

A sociedade atual responde ao crime e aos criminosos com a mesma intensidade que pode ser observada na obra de Foucault, a sociedade da punição ainda está “presa” nos séculos passados, com rechaço e sensação de impunidade, clamando por dispositivos legais com maior rigor de penalização e com o descredito na ressocialização e nas possíveis mudanças que os sistemas podem gerar nos seus egressos.

Culturalmente acredita-se que a punição seja a melhor das formas para que os “criminosos” aprendam, para que sejam “forjados” na dor para entenderem o mal que causaram e, assim, possam trazer algum tipo de alívio para os cidadãos, diante da criminalidade crescente.

Será que essa forma de pensar, é sim a melhor forma de construção de cultura? Ou será que é necessário entender que esse processo cultural é advindo de processos retroalimentados pela construção de poder, na qual a sociedade está inserida? Esses questionamentos são necessários para que no discorrer do texto, fique cada vez mais claro o quanto uma revisão dos processos culturais é cada vez mais necessário, além das reformas dos sistemas que se baseiam na punição como processos de aprendizagem.

SOCIEDADE DE PUNIÇÃO OU PUNIÇÃO NA SOCIEDADE?

O desafio de pensar a questão social é marcada por autores em antigas discussões (ou nem tão antigas assim) como Michel Foucault, David Garland e muitos outros se dispuseram a avaliar os processos, ações e atitudes da sociedade, para entender e propor mudanças nos paradigmas.

Entender como a sociedade pensa e age ao vivenciar ações relacionadas as minorias, problemáticas sociais comuns, como: falta de emprego, violência, criminalidade, entre outros, é de extrema importância para que possa ser debatido, então, como a sociedade se relaciona quanto ao sistema socioeducativo e como, ainda, nessa discussão podemos perceber como a visão de Foucault está tão presente, configurando o socioeducativo proximal ao sistema prisional e carcerário.

Início essa linha teórica com o comportamento social, principalmente no que se trata de segurança social, que não houve mudanças significativas em relação às questões apresentadas por autores que retratavam suas épocas. Na atualidade vivemos uma sociedade pautada ainda na truculência e violência para conter as massas e vigiar a população. Em sua obra, Garland (1999) se propõe a relatar como na Inglaterra, do ainda século XX, atua em relação às punições dos “criminosos”. Em seu texto Garland afirma:

[...] recurso recorrente ao dispositivo punitivo: essas estratégias são “adaptações” à situação atual, caracterizada por uma forte repressão criminal, ao passo que a estratégia punitiva se apresenta antes como “negação” simbólica dessa mesma situação (GARLAND, 1999, p. 59).

Garland (1999) também faz algumas afirmações que corroboram e criticam o comportamento social punitivo, como forma de repressão criminal. Esse sistema de punições, ou simplesmente

te de penalidade, pode estar alinhado ao pensamento social de que a sociedade necessita observar que o indivíduo desviante está recebendo exemplarmente um dispositivo legal, forçoso, para entender as regras sociais as quais ele está submetido e, também, para que se arrependa e possa voltar a seguir essas regras das quais transgrediu.

No entanto, será que existem crimes mais ou menos aceitáveis? Tanto Garland (1999) como Foucault (2014) afirmam que sim. A expressão social para a punição está relacionada ao contexto social onde as “infrações”, delitos ou crimes acontecem. Alguns deles são altamente aceitáveis, não criando na sociedade uma histeria e comoção para uma punição mais severa. Isso pode ser notado no trecho da obra de Garland (1999):

[...] “criminologia do “eu” e “criminologia do outro”. Esse dualismo contraditório expressa um conflito que está no próprio coração da política contemporânea, e não uma resposta logicamente diferenciada às diversas espécies de criminalidade (GARLAND, 1999, p. 59).

Para Foucault (2014) essa questão é determinante, quando em seu pensamento ele reflete sobre a capilaridade do poder, e esse, sim, pode estar tanto nas relações que a sociedade exerce sobre os corpos desviantes, aliciados pela criminalidade e como a própria criminalidade exerce um determinado nível de poder, “capilarizado” dentro da sociedade e faz com que os jovens, na sua maioria se sintam atraídos para “viver no crime”. Dentre as reflexões de Foucault pode-se destacar:

Trata-se de uma mudança de estrutura fundamental que permitiu a realização, com uma certa coerência, desta modificação dos pequenos exercícios do poder. Também é verdade que foi a constituição deste novo poder microscópico, capilar, que levou o corpo social a expulsar elementos como

a corte e o personagem do rei. A mitologia do soberano não era mais possível a partir do momento em que uma certa forma de poder se exercia no corpo social. O soberano tornava-se então um personagem fantástico, ao mesmo tempo monstruoso e arcaico (FOUCAULT, 2014, p. 76).

Como a sociedade percebe essas intercorrências de poder? Qual o desafio social que permite que essas relações de poder existam e como ela permeia os pensamentos de uma determinada população, com vistas à um passado que era destituído de humanidade, baseado na tortura e na punição dos “criminosos”? Foucault descreve detalhadamente como os criminosos eram punidos no século XVIII e a população avida por “justiça” assista ao espetáculo como plateia e, também, como juízes de valores. Essa demonstração de poder pode ser vista em *Vigiar e Punir*, de Foucault (2014), uma de suas obras mais conhecidas:

Em cumprimento da sentença, tudo foi reduzido a cinzas. O último pedaço encontrado nas brasas só acabou de se consumir as dez e meia da noite. Os pedaços de carne e o tronco permaneceram cerca de quatro horas ardendo. Os oficiais, entre os quais me encontrava eu e meu filho, com alguns arqueiros formados em destacamento, permanecemos no local até mais ou menos onze horas (FOUCAULT, 2014, p. 11).

Nota-se a partir desse trecho da obra de Foucault, que ainda hoje vivemos uma sociedade que assiste aos programas televisivos sensacionalistas, esperando à punição ou ao sentenciamento daquele “sujeito” indigno, merecedor de uma ação violenta por parte do Estado.

Para Castel (2000), um desafio que questiona a capacidade da sociedade de existir como um todo, como um conjunto ligado por relações de interdependência. As ações sociais vinculadas aos processos de mudança são, em grande parte falidos, onde as

situações pontuais se resolvem, mas não dão garantias ao todo. Pesando na contradição em que se encontram esses processos, o de ação e reação, que, como na física deveriam ter a mesma força e intensidade, não podemos notar que isso aconteça de fato na sociedade.

Observando as descrições feitas por Castel (2000) sobre a sociedade do final do século XIX, e comparando-a com as ações agora costumeiras da sociedade em lutar por questões pontuais, mas nunca em relação ao conjunto, mostrando uma fissura latente ou mesmo uma fratura, segundo o próprio Castel (2000), onde a questão social apenas aparece quando a sociedade precisa de algo e não de alguma coisa.

Isso pode ser visto também em “*La muerte de lo social*”, onde Rose (2007, p. 115) afirma que muitas ações sociais estão ligadas aos grupos e territórios, sendo eles ligados a “*la sangre y el territorio, la raza y la religión, el municipio, la región y la nación*”. (ROSE, 2007, p. 115).

Pensando e analisando essas questões, pode ser percebido que os grupos sociais nascem e morrem, com a mesma facilidade e vontade. Percebemos, então, que após o governo, em sua governança ou governabilidade, atingir as metas de trabalhos sociais, voltados em suas políticas para esse ou aquele determinado grupo, que meramente podem ser manipulados, ou mesmo que possam reverter os aspectos de seus grupos a favor de uma única vertente, percebemos que eles se desmontam, como castelos de cartas, para seguir o rumo de tantos outros grupos, já desmantelados e desfeitos.

Ficam assim, na história, movimentos e ações puramente pontuais, pois, em termos gerais, não servem mais para o propósito ao qual foram criados. Entendendo, assim, o que De Giorgi (2006) afirma:

No fundo, política, tribunais e cárcere ainda constituem, praticamente em toda parte, as instituições fundamentais do

controle social. Mas isso não deve prejudicar o sentido da análise atenta aos fenômenos que se agitam sob a superfície do presente para colher a tendência das transformações em curso (DE GIORGI, 2006, p. 33).

Ora, ao analisar as tendências políticas, e os movimentos que insurgem do aglomerado de pessoas chamado sociedade, apenas pode ser percebida, um fenômeno de controle, dito política pública, para que os mesmos, que apenas se representam, deixem de ser incomodo e sirvam de exemplo. Essa afirmação pode ser vista e relacionada ao dito por Rose (2007):

Simultáneamente, las fuerzas políticas articularían sus demandas al Estado en nombre de lo social; la nación debería ser gobernada en nombre de los intereses de la protección social, la justicia social, los derechos sociales y la solidaridad social (ROSE, 2007, p. 115).

Entretanto, as diretivas de atendimento aos grupos massificados ou não, os individuais e menos generalistas apenas remete as políticas de controle social, mas não para que os grupos em suas prerrogativas sejam atendidos, mas para que sim, eles continuem seus processos de produção de capital e movimentando a máquina da sociedade.

Vemos que Castel (2000) afirma que os processos podem estar ligados os processos produtivos, bem como aos salários. Ao passo que os grupos sociais se mobilizam, reivindicam e pressionam a governabilidade, podem em ações mais concretas parar a máquina capitalista e assim “quebrar” o *modus operandi* em que está pautada.

Apenas reconhecendo alguns (ou muitos) pares, para buscar a legitimação de políticas voltadas para si mesmos, deixando o global, aqui no sentido de sociedade global, as mesmas fragilidades que os forçarão a mobilizar-se também.

Para alinhar essa construção de pensamentos, precisamos entender aqui o que é o sistema socioeducativo brasileiro, suas premissas e suas construções legais, se elas vêm de encontro a atender as pressões sociais, do avanço da criminalidade e a necessidade urgente de sua repressão.

JUVENTUDE E CRIMINALIDADE

Ao passo que a sociedade se sente insegura, existe uma movimentação que gera comoção e um pressionamento das entidades políticas e regulatórias (justiça) para que as mudanças sejam efetivamente percebidas. Ademais, quando na atualidade a criminalidade está dentro dos “circos de horrores” que a mídia apresenta, se faz necessário e urgente que ocorram essas mudanças e que elas sejam exemplares.

Quando a questão criminalidade está relacionada aos jovens e adolescentes, a fogueira da punição se acende com um fogo mais voraz. Dentro dos pensamentos que circulam, aqui eu uso da percepção como cidadão para a afirmação, há um entendimento que o adolescente não recebe a “punição” devida e que o Estatuto da Criança e do Adolescente é somente para proteger esses “bandidos”.

Poderia aqui trazer todo o histórico das ações políticas e legalidades que foram desenvolvidas ao longo de décadas no século XX, esmiuçar o que foi a FEBEM¹ até que em 1990 seja aprovada a lei 8.069 que dispõe da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no entanto, manteremos o foco nesse período *pós-ECA*².

¹ Fundação do Bem-Estar do Menor que funcionou no Estado de São Paulo até o ano de 1996, que inicialmente não tinha distinção e critérios totalmente estabelecidos para a internação, sendo que todos os adolescentes compartilhavam da convivência, não tendo na maior parte das vezes o direcionamento que o ECA traz quando acolhimento, segurança, tutela, escolarização, profissionalização, entre outros.

² Termo usado aqui para referir-se ao período após o ano de 1990 até a atualidade.

O ECA traz consigo mudanças significativas na forma de propor políticas sociais e garantia de direitos as crianças e adolescentes, e traz a criação das medidas socioeducativas, que modifica assim a forma que os adolescentes infratores (adolescentes em conflito com a lei) são tratados pela justiça.

Quanto as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA (BRASIL, 1990, p. 75), são a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade, a internação em estabelecimento educacional ou qualquer uma das medidas de proteção previstas no art. 101 (BRASIL, 1990, p. 72), I a VI. Já em seu art. 121 o ECA traz a seguinte informação:

A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990, art. 121, p. 77-78).

Pode ser lido também no ECA em seus artigos 122, 123 e 124 (BRASIL, 1990, p. 78-79) as informações sobre como a medida de internação se dará, quanto a sua duração e tempo máximo, em quais instituições a medida será cumprida e quais os direitos dos adolescentes internados.

Porém, um dos mais importantes, para entendimento desse texto, aqui trata-se do art. 125 (BRASIL, 1990), que traz em seu texto: “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”. (BRASIL, 1990, art. 125).

Ao analisar que de certa forma temos um grau de contradição, quanto aos objetivos das medidas socioeducativas, visto que ao mesmo tempo que ela se propõe em seu artigo 123 a proteção e tutela, garantindo que haja a ressocialização dos adolescentes infratores, traz consigo o peso do sistema prisional, com medidas de contenção e segurança.

Pois, neste momento da análise é que se encontra o ponto de convergência com as ideias de Foucault. Em sua obra, *Microfísica do Poder* (FOUCAULT, 2014, p. 75), afirma que “Desde o começo a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quando a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos”. (FOUCAULT, 2014, p. 75).

O entendimento de Foucault (2014) esbarra nas questões políticas de contenção, como processo de criação e manutenção do *status quo* social, ou seja, que as prisões e aqui no caso o sistema socioeducativo, se retroalimenta. Ao criar instituições que não estão preparadas para que haja de fato uma mudança social dos indivíduos, nesse caso os adolescentes infratores, só estão criando o que ele chama de fábrica de delinquentes. Pode ser visto na afirmação seguinte:

A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. Os delinquentes servem para alguma coisa. Por exemplo, no proveito que se pode tirar da exploração do prazer sexual: a instauração, no século XIX, do grande edifício da prostituição, só foi possível graças aos delinquentes que permitiram a articulação entre o prazer sexual cotidiano e custoso e a capitalização (FOUCAULT, 2014, p. 75).

Mesmo o pensamento de Foucault apontando sempre para o sistema carcerário penal, as unidades socioeducativas não fogem ao propósito do qual ele traz seus pensamentos. Quando da criação do ECA, a mudança nos processos de categorização dos adolescentes infratores, por idade, tipo de infração, entre outras categorias não garantem que o processo de desenvolvimento da “escola de delinquentes” não aconteça. Dando conta das afirmações de Foucault (2014), Malvasi (2011) traz sua experiência com o sistema socioeducativo e em seu trabalho afirma:

[...] cumprimento de duas diferentes “medidas socioeducativas” revela o modo pelo qual a intervenção socioeducativa, seguindo o objetivo institucional de “reinsserir” o jovem, pode situá-lo no limite das possibilidades de integração, intensificando as aflições de uma vida sob constante suspeição. A abordagem aqui adotada permite observar de que modo o jovem elabora significados sobre o sistema socioeducativo e como expressa por meio de palavras, gestos e movimentos suas contradições (MALVASI, 2011, p. 504).

Em outro determinado momento da sua pesquisa ele traz sua percepção em relação as unidades de internação da Fundação CASA³, e revela o seguinte aspecto:

O espaço é uma prisão: três complexos de grades, portas e seguranças até que se chegue ao local onde os adolescentes permanecem. Quando cheguei à última grade, observei os formandos descendo para o evento: divididos em grupos de cinco, roupas iguais, cabelos raspados, cabeças baixas e mãos para trás; a cada segurança por que passavam diziam: “dá licença, senhor”, “dá licença, senhora (MALVASI, 2011, p. 511).

Quando analisamos a percepção trazida por Malvasi (2011) à luz da perspectiva de Foucault entendemos que o sistema socioeducativo nada mais é do que uma prisão, que usa do poder para docilizar os corpos, “ao corpo que se manipula, treina-se, que obedece, responde, torna-se hábil”, afirma Foucault. Quando de sua estratégia de “ressocialização” não passa de pano de fundo para a criação de indivíduos que sejam submissos ao poder do Estado, aqui no seu papel de tutor legal, mas ao mesmo tempo

³ Fundação CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente é uma autarquia funcional criada pelo Governo do Estado de São Paulo e vinculada a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

sejam submissos aos processos legais, para que não reincidam ao crime novamente.

Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhe impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas” (MALVASI, 2011, p. 135).

Os adolescentes que são internados, segundo Malvasi (2011), também sofrem uma estigmatização, onde eles próprios entendem que seus caminhos após a passagem pelo sistema lhe trazem marcas sociais que não podem ser apagadas.

Ter cometido uma infração, delito ou crime aos olhos da sociedade ainda é considerado desviante e quem o faz merece a vida que tem e as punições que recebem. Porém, a punição não será tão somente os períodos de internação na instituição socioeducativa, mas uma punição permanente, como as marcas a ferro quente que eram feitas no passado século XVII.

Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboram, por todo corpo social, os processos de repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e anotações, construir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis (MALVASI, 2011, p. 223).

A intersecção entre os sistemas prisional/carcerário e socioeducativo vão além das estruturas de seus edifícios. Essa se baseia na forma em que a sociedade entende e se relaciona

com seus egressos. Os indivíduos que passam pelo processo de “ressocialização” do socioeducativo sofrerão toda a escalada de problemas que o não ressocializado apenado egresso do sistema prisional, mas com vistas que eles entendam (tanto o adulto quanto o adolescente) que esses espaços são a marca social que carregarão, levando ao medo de voltar para esses espaços e corroborando finalmente com os pensamentos foucaultianos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tratar os indivíduos de forma segregada, a sociedade somente estrutura mais a criminalidade que tanto querem combater. Em um contexto mais amplo, entendendo o contexto que relaciona o crime-punição que vivemos atualmente, inerente aos grandes centros metropolitanos e capitais, sobretudo no Brasil. A sociedade hoje imbuída de sentimentos diversos, que variam de medo a revolta, pode ser percebido no aumento dos programas de televisão, onde os chamados menores são julgados pelos próprios apresentadores.

Isso inflama a sociedade em pedir que haja maior comprometimento das políticas públicas voltadas ao assunto. Mas vejamos que o processo de criminalização se dá ao passo em que as informações chegam e se transformam em notícias. Os adolescentes, podem em sua maioria, não se prestar aos crimes mais criticados e odiados, como por exemplo os homicídios, mas no fim das contas os que mais aparecem na mídia são esses.

Ao entender, que as políticas públicas são um tanto quanto omissas, já que a impunidade, seja de adultos, seja de adolescentes é uma frequente, ou mesmo pareça ser, instiga a população a pedir que as leis sejam mais severas que a punição seja mais dura.

Mas existe uma questão cultural nesse processo, já que a maior parte dos países é baseada em culturas enraizadas nas religiosidades, onde a punição em sempre algo plausível, na verdade uma realidade. Entendem que todos devem pagar por

seus atos, sem mesmo levar em consideração o indivíduo, onde a ordem é suprema e deve ser respeitada.

A sociedade pode conseguir avanços, pode mover ações políticas, mas, que elas se tornam frágeis e fragmentadas do todo, levando a segregação parcial ou total dos mesmos grupos que lutam, e ainda, não mudam o aspecto de que a governabilidade é uma realidade, que os as políticas servem atualmente como forma de controle e tão somente para exercício de fixação de capital e de soberania do próprio Estado.

A maioria, a minoria, não faz diferença. A sociedade quer ação e punição, quer mesmo que algo aconteça. Que as políticas sejam salvadoras de uma sociedade ineficiente e corrupta. Que se mostram superiores a tudo e que a ética, a moral e os bons costumes prevaleçam acima do próprio indivíduo.

Entendo que a mudança cultural deva acontecer nos processos de educação, não somente dos jovens que são privados de sua liberdade no sistema socioeducativo, para que sejam ressocializados, mas, no entanto, um processo de ressocialização de toda a população, aqui especificamente falando do Brasil, com prostras de desenvolvimento da mudança do olhar em relação a punição como forma de reeducar, de leis mais severas quanto ao melhorar a qualidade de vida da população, evitando que a "vida do crime" seja uma opção válida para a sobrevivência na periferia.

A sociedade que evolui a passos largos em relação a tecnologia ainda vive a efetivação da sua satisfação contra o que é desviante na punição do século XVIII. Tentar entender que a punição não resolveu e não resolverá os problemas sociais é finalmente sair da Idade Média e caminhar para a modernidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL . Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Versão impressa – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo. São Paulo, Imprensa Oficial, 2009.

CASTEL, R. As transformações da questão social. *In*: BOGUS, L. YAZBECK, M. C. BELFORE-WANDERLEY, M. (org.). **Desigualdade e a questão social**. São Paulo, SP. Editora Puc SP, p. 235-264, 2000.

DE MELO, T. A.; SOUZA, E. M. A. . A Sociedade como Dispositivo de Poder Disciplinar: Histórias Vividas. **Revista Eletronica de Ciência Administrativa**, v. 18, n. 03, p. 349-370, 2019.

FOUCAULT, M. . **Microfísica do Poder**. (org) Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 4. ed. 2014.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GARLAND, D. . As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista Sociologia e Política**, n. 13, p. 59-80, 1999.

GIORGI, A. D. . **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 2006.

JALES, A. F. . **Entre a internação e o gesto: paradoxo do sistema socio-educativo, um estudo sobre as unidades restritivas e privativas de liberdade em Manaus**. 2014

MALVASI, P. A. **Sujeito empreendedor de si: trajeto e sofrimento de um adolescente durante intervenção socioeducativa**. Etnográfica, p. 501-215, 2011.

MARESCHIN, C.; RANIERI, E. Sociedade e identidade: onde se utiliza Foucault e Varela para pensar o SINASE. **Revista Katalysis**, v. 14, n. 1, p. 95-113, 2011.

ROSE, N. La murte del Social? Re-configuración del território de gobierno. **Revista Argentina de Sociologia**, ano 5 n. 8, p. 111-150, 2011.

SOBRE O AUTOR

Daniel Rodrigues Silva Fernandes Varela, é bacharel em Ciências Biológicas pelo Centro Universitário São Camilo, pós-graduado em Ecologia, Arte e Sustentabilidade pela Universidade Estadual de São Paulo – UNESP, Mestre em Adolescente em Conflito com a Lei pela Universidade Anhanguera de São Paulo – UNIAN e Doutorando em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie, atua como tutor EaD nos cursos de formação de professores da UniBTA e como professor do Programa Aprendizagem do Senac – SP.